



prestação de serviços de CURSO DE FORMAÇÃO, tendo como sócios MAYCON MACHADO DA SILVA e MANUEL VASQUES DE SOUSA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do CEARÁ.

ZULMAR PIMETEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.182, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08458.000539/2004-34-DPPB/NRI/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ/MF nº 06.037.043/0001-28, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMETEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.232, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08350.007201/2004-10-SR-DPF/MG; resolve:

Conceder autorização à empresa FORTE MINAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.033.923/0001-09, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMETEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.272, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08386.004610/2004-49-DPPB/LDA/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa B. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 06.297.793/0001-39, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 120 (CENTO E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMETEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.323, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08508.007333/2004-01-CV-DPPB/RPO/SP, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa RIBER - ÁGUIAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.282/0001-82, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios LYGIA MARIA NUNES MAIA e HERBER RODRIGUES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMETEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2.367, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08709.001050/2004-81-DPPB/SOD/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 62.802.285/0001-31, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 82

(OITENTA E DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 984 (NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMETEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

REVOGADO

Disciplina a forma de recolhimento e rateio da Taxa Processual destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, em razão da apresentação de atos de concentração.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 54, § 4º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, combinado com o art. 3º da Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000, e, ainda, o disposto no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, que regulamenta o art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, resolvem:

Art. 1º A Taxa Processual prevista no art. 1º, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999, destinada ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, devida em razão da apresentação de atos de concentração, na forma do art. 54, § 4º, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, será recolhida, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), mediante uma única Guia de Recolhimento da União - GRU, em conformidade com o disposto no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, que regulamenta o art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 2º A Guia de Recolhimento da União - GRU deverá ser extraída do site da Secretaria do Tesouro Nacional na internet: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.

Art. 3º O recolhedor deverá preencher os campos da Guia de Recolhimento da União - GRU com os seguintes dados:

- I - Unidade Favorecida:
 - Código: 170013
 - Gestão: 00001
 - Nome da Unidade: Ministério da Fazenda/MF;
- II - Recolhimento:
 - Código: 14500-9
 - Descrição do Recolhimento: CADE/SDE/SEAE - Emolumentos e Taxas Processuais
- III - Contribuinte:
 - CNPJ ou CPF
 - Nome do contribuinte
- IV - Valor Principal: R\$ 45.000,00
- V - Valor Total

Art. 4º Após a impressão, o recolhedor deverá se dirigir ao caixa de uma Agência do Banco do Brasil para efetuar o recolhimento.

Parágrafo único. Os clientes do Banco do Brasil poderão quitar a GRU pela internet ou pelos terminais de auto-atendimento daquela instituição.

Art. 5º O comprovante de recolhimento da taxa deverá ser apresentado juntamente com o requerimento do ato de concentração, protocolado na forma do art. 54, § 4º, da Lei nº 8.884, de 1994, com a redação dada pela Lei nº 9.021, de 30 de março de 1995.

Art. 6º O produto do recolhimento da taxa será rateado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN na proporção de um terço (1/3) para cada órgão destinatário (CADE/SDE/SEAE), conforme estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.149, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias CADE nº 99, de 1º de outubro de 2004, SDE/MJ nº 23, de 24 de setembro de 2004, e SEAE/MF nº 59, de 13 de outubro de 2004.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

ELIZABETH MARIA MERCIER QUERIDO FARINA
Presidente do Conselho Administrativo
de Defesa Econômica

DANIEL KREPEL GOLDBERG
Secretário de Direito Econômico

HELICIO TOKESHI
Secretário de Acompanhamento Econômico

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 22 de dezembro de 2004

A Secretária Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei

8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:

Processo MJ nº: 08017.003492/2004-50
Programa: "EUROPE MUSIC AWARDS (EMA)"
Requerente: MTV Brasil Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre.

Deferir o pedido de recurso de classificação do programa, para televisão, "EUROPE MUSIC AWARDS (EMA)", alterando sua classificação para: "Veiculação em qualquer horário: livre".

CLAÚDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/05/2005.

Processo Nº 08000.003889/2004-21 - David Gonzalez de Las Heras

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 06/09/2006.

Processo Nº 08000.009675/2004-68 - Cesar Aguilera Curiel, Cinthia Alejandra Rodriguez de Aguilera e Cesar Armando Aguilera Rodriguez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 13/01/2006.

Processo Nº 08000.009865/2004-85 - Xiaohui Shi e Ying Chen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 26/09/2005.

Processo Nº 08000.010447/2004-31 - Kenneth Anthony Vaughn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 27/10/2006.

Processo Nº 08000.011465/2004-30 - Carlos Mario Esquerdo, Adriana Karina Coppa Esquerdo, Micaela Esquerdo e Maximiliano Esquerdo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/04/2005.

Processo Nº 08000.011521/2004-36 - Shaun Mark Kidd

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 15/03/2007.

Processo Nº 08000.011526/2004-69 - Dana Paul Kovach, Nora Louise Kovach e Candice Marie Kovach

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 25/01/2007.

Processo Nº 08000.011527/2004-11 - Adil Ferdoon Mistry, Nina Adil Mistry e Adina Adil Mistry

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/04/2005.

Processo Nº 08000.011695/2004-07 - Graham Ramsay Cobb

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 21/04/2005.

Processo Nº 08000.011934/2004-11 - Derick Bradley Bond Humphries

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País até 29/11/2005.

Processo Nº 08000.012469/2004-35 - Steve Sonnilal

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da Lei e, diante da